

@]g' <]ghOE]WUg

[Decreto de 13 de junho de 1808](#) - Manda tomar posse do engenho e terras denominadas da Lagoa de Rodrigo de Freitas.

[Decreto de 13 de junho de 1808](#) - Manda incorporar aos próprios da Corôa o engenho e terras da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

[Decreto de 10 de junho de 1808](#) - Declara guerra ao Imperador dos Francezes e aos seus vassallos.

Leis Históricas

Decreto - de 13 de Junho de 1808

Manda tomar posse do engenho e terras denominadas da Lagoa de Rodrigo de Freitas.

Sou servido ordenar que o meu Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, D. Rodrigo de Souza Coutinho, mande logo tomar posse do engenho e terras denominadas da Lagôa de Rodrigo de Freitas, e apropriar-as aos fins por mim determinados noutro Decreto da data deste, havendo toda a attencção em indemnisar o arrendatario de tudo aquillo a que possa ter direito. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1808.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Fonte:

BRASIL. Leis etc. Colecção das Leis do Brazil de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 53

Leis Históricas

Decreto - de 13 de Junho de 1808

Manda incorporar aos proprios da Corôa o engenho e terras da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Sendo-me presente a grave e urgente necessidade que há de erigir sem perda de tempo uma fabrica de polvora, onde se manufacture este tão necessario genero para a defesa dos meus Estados, e igualmente para o mesmo fim outra fabrica para a fundição, forneação e perfuração das peças de artilharia, o que tudo exige não só um local espaçoso, mas ainda abundancia de aguas, para o movimento das differentes machinas, por cujo meio se hão de executar todas as necessarias operações; e constando-me outrosim que o engenho e terras denominadas da Lagôa de Rodrigo de Freitas, seja o logar mais proprio para estes grandes estabelecimentos: sou servido ordenar que pelo Conselho da Fazenda se proceda logo a incorporar nos proprios da minha Real Corôa e a escrever nos livros delles o sobredito engenho e terras da Lagôa de Rodrigo de Freitas, procedendo-se primeiro á competente avaliação, cujo valor com o augmento estabelecido pelas minhas Leis que mando sempre dar áquelles cujos bens se tomam para o serviço publico, será pago pelo meu Erario Régio, logo que seu dono, ou quem por elle se achar legitimamente autorizado, assim o requerer e mostrar que nada obsta a que se lhe faça a mesma entrega; ordeno outrosim, não havendo embaraço legal, que até a época em que possa ser embolsado, se lhe pague sempre o mesmo que actualmente percebe do arrendamento que tem feito; o que tambem se continuará, si a sobredita fazenda for vinculo, até que possa mostrar a compra de outra do mesmo valor que possa sobrogar-se a esta que ora mando tomar para o meu real serviço e publico, dando todas estas providencias a fim de que o legitimo proprietario ou administrador, não soffra damno em seu haver, e dispensando para o preciso effeito destas minhas reaes ordens em todas e quaesquer Leis que possa haver em contrario, como se das mesmas aqui fizesse expressa menção. O Presidente do meu Real Erario e do Conselho da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1808.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Fonte:

BRASIL. Leis etc. Colecção das Leis do Brazil de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 52

Leis Históricas

Decreto - de 10 de Junho de 1808

Declara guerra ao Imperador dos Francezes e aos seus vassallos.

Havendo o Imperador dos Francezes invadido os meus Estados de Portugal de uma maneira a mais aleivosa e contra os Tratados subsistentes entre as duas Corôas, principiando assim sem a menor provocação as suas hostilidades e declaração de guerra contra a minha Corôa; convem á dignidade della, e á ordem que occupo entre as Potencias, declarar semelhantemente a guerra ao referido Imperador e aos seus vassallos; e por tanto ordeno que por mar e por terra se lhes façam todas as possiveis hostilidades, autorizando o curso e armamento, a que os meus vassallos queiram propor-se contra a Nação Franceza; declarando que todas as tomadias e prezas, qualquer que seja a sua qualidade, serão completamente dos aprezaadores sem deducção alguma em beneficio da minha Real Fazenda. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e o faça publicar, remetendo este por cópia ás Estações competentes e affixando-o por editaes. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1808.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Fonte:

BRASIL. Leis etc. Colecção das Leis do Brazil de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 48-49